



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

### Julgamento de Recurso Administrativo

#### **Pregão Presencial SRP nº 0059/2017**

**Objeto:** Aquisição de kits e materiais cirúrgicos diversos, a serem utilizados no castramóvel para campanha de castração de cães e gatos e aquisição de formol.

**Recorrente:** Evolução Pet - Comércio de produtos para Banho /Tosa e veterinária LTDA ME.

#### **Preliminarmente**

Aos vinte e três dias do mês de junho do presente exercício foi recebido pelo setor competente desta municipalidade, Recurso interposto pela citada empresa, irresignada por sua inabilitação, por não apresentar Contrato Social.

Preliminarmente, a interposição do Recurso é intempestiva, haja vista, que o Recorrente postou o Recurso dia 19/06/2017 e o mesmo chegou via postal dia 23/06/2017.

Acontece que, a sessão pública ocorreu aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2017, e o prazo para a interposição de Recurso venceria no dia 14/06/2017, conforme comando do instrumento convocatório.

Destarte, o Recorrente perdeu sua faculdade de praticar o ato de recorrer no tempo determinado no instrumento convocatório e pelo comando da Lei 10.520/2002, que dispõe, que ao ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

### Da admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida:

- aferição de sucumbência;
- tempestividade;
- legitimidade;
- interesse;
- motivação.

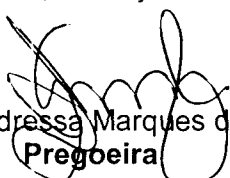
Recebida a petição recursal em 23/06/2017, ver-se, portanto, que não foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, INTEMPESTIVA.

### DA DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios administrativos e constitucionais, fulcrada nas leis que regem o processo licitatório e suas modalidades e demais pertinentes ao caso em comento, esta Pregoeira em razão da intempestividade do Recurso recebido, NEGA SEGUIMENTO ao recurso, carecendo este de um dos requisitos à sua admissibilidade.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, para que ninguém alegue desconhecimento, será publicado o presente no sítio eletrônico da municipalidade [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br).

Três Corações, 28 de junho de 2017.

  
Stephanie Andressa Marques de Almeida  
**Pregoeira**